

LEI Nº.2470/2005 DE 10/05/2005.

“Fixa nova alíquota de Contribuição dos Participantes do Custeio do Regime Próprio de Previdência Municipal, dando nova redação ao Art. 6º. da Lei Complementar 2330/2002”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 6º. da Lei Complementar nº. 2330, de 19/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A parcela ordinária de contribuição corresponderá tão só às verbas de caráter permanente integrantes da remuneração ou dos subsídios dos participantes, ou equivalentes valores componentes dos proventos e pensões, com alíquota de contribuição dos participantes do custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Linhares a 11 % (onze por cento)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

**José Carlos Elias
Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Aroldo Cypriano Ferraz
Secretário Municipal de Administração
Interino**